



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 064/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2007

Parecer Técnico nº: 049/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD

CNPJ: 10.671.035/0001-06

Endereço: Lotes 01 a 08 do Conjunto A, Lotes 01 a 08 do Conjunto B e Terminal Rodoviário de Integração, todos na Quadra 03, próximo ao Estádio Serejão e em frente à Estação 22 do Metrô (figura 1). Está inserido na área do Centro Metropolitano de Taguatinga, localizado na região administrativa de Taguatinga – DF, RA III.

Atividade Licenciada: Demolição do Terminal Rodoviário de Taguatinga-DF

Prazo de Validade: (02) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 064/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 049/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls.2.125 a 2.131.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, a atividade desempenhada e a validade e número da Autorização Ambiental, no prazo de até **30 (trinta) dias**;
2. Atender, no que for pertinente à demolição, as condicionantes da Licença de Instalação – LI nº 055/2009;
3. Antes da demolição do Terminal Rodoviário de Taguatinga, o empreendedor deverá obter manifestações favoráveis das Concessionárias, Empresas ou Órgãos Públicos – CAESB, CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Empresa de Telefonia e outras, que porventura detenha a concessão de atividade que perpassa ou tenha interferência com o local da demolição e apresentá-las a este instituto;
4. Antes do início das obras, apresentar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de demolição;
5. Para o procedimento de demolição como um todo - 1ª e 2ª Etapas, a CENTRAD deverá contatar e obter a(s) manifestação(ões) favorável(is) do(s) órgão(s) do GDF (Administração Regional ou outro Órgão afim) afeto(s) as questões sócio-econômicas, visando à retirada pacífica dos ocupantes do Terminal Rodoviário que será demolido;
6. Seguir os procedimentos definidos pelos Órgãos do GDF, visando acomodar as empresas, os micro-empresários e os ambulantes que ocupam os boxes do Terminal Rodoviário, de acordo com as determinações dos Órgãos do GDF que tratam dessas questões;
7. Atender o que preconiza o novo Plano de Descarte, de setembro de 2012, no que tange à demolição do Terminal Rodoviário de Integração de Taguatinga-DF;
8. Informar a este Instituto, **antes do início da demolição**, quais serão as empresas de reciclagem responsáveis pelo destino final dos resíduos e suas respectivas Licenças de Operação;
9. Distribuir aos trabalhadores e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho;
10. Seguir o cronograma de demolição apresentado;
11. Envidar esforços para, na medida do possível, reservar material da demolição para ser reutilizado no próprio local;

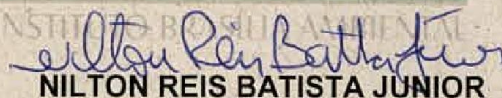
12. Evitar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da demolição, quanto a ruídos (atendendo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90), vibrações e concentração de material particulado;
13. Proceder à quebra do residual da demolição em tamanhos que possibilite a manipulação com uma pá mecânica (Carta nº 52/2011/DIGER/SLU);
14. Proceder à triagem dos resíduos da demolição no próprio local com cooperativas de catadores para retirada de material ferroso, visando facilitar o descarte deste material no Aterro do Jóquei, conforme Carta nº 52/2011/DIGER/SLU e anexos;
15. Proceder ao transporte do material descartado para o Aterro, por conta própria (Carta nº 52/2011/DIGER/SLU);
16. Irrigar as áreas de movimentação do material demolido ou britado, por meio de caminhões pipas, com a finalidade de reduzir a quantidade de poeira suspensa no ar;
17. Recobrir os caminhões de entulho para transporte do material descartado até a destinação final;
18. Lavar os pneus de todas as viaturas que saírem das áreas de demolição;
19. Evitar queimadas na área da demolição;
20. Desativar e retirar as tubulações de águas pluviais e eventualmente de esgoto, que estejam na área a ser demolida.



Brasília, 27

de dezembro

de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

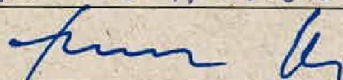
III - DE ACORDO:

Brasília, 15 de janeiro de 2013

Nome:

Roberto de Mendonça Braga

Assinatura:



Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R
A
N
C
O